



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
CAMPUS SOSÍGENES COSTA

EDITAL Nº 11/2018

CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

2ª RETIFICAÇÃO - RESULTADO RECURSOS

A COMISSÃO EXECUTORA divulga:

ÁREA: Leitura e Produção de Textos em Língua Inglesa/Ensino de Línguas

Candidato	Recurso	Resultado com justificativa
Ana Carolina Justiniano Melotti	Revisão do resultado avaliação da Plano de Trabalho	DEFERIDO PARCIALMENTE - Em resposta ao recurso interposto pela candidata Ana Carolina Justiniano Melotti, face ao resultado da avaliação do Plano de Trabalho, referente ao concurso 11/2018, na área de Leitura e Produção de Textos em Língua Inglesa/Ensino de Línguas, compete à Banca Examinadora, composta pelas professoras doutoras Beatriz Fernandes Caldas (presidente), Márcia Cristina Fontes Almeida (2º membro) e Sandra Aparecida Faria de Almeida (3º membro), esclarecer que o recurso da candidata se detém, em sua maior parte, à defesa de pontos constantes da versão impressa do plano, em especial no tocante a proposições gerais sobre o papel da Universidade e do professor, bem como sobre a orientação teórico metodológica geral a ser seguida para sua atuação no eixo ensino-pesquisa-extensão. O texto, porém, deixa de considerar as formas como tais proposições serão efetivamente colocadas em prática, além de omitir uma sugestão de cronograma de atividades que vislumbre a aplicabilidade da proposta geral apresentada. Nesse sentido, a Banca entende que o recurso da candidata deve ser apenas parcialmente provido, na medida em que a 1ª parte do barema que avalia o Plano de Trabalho contempla relativamente a proposição geral da candidata, em especial no tocante ao 2º quesito, sobre a relação dos objetivos profissionais do Plano de Trabalho com os documentos institucionais da UFSB. Por essa razão, a Banca revisou os respectivos baremas e a examinadora Profª Drª Sandra Aparecida Faria de Almeida houve por bem retificar a nota da candidata no Plano de Trabalho, de 7,2 para 7,5, considerando que a nota parcial para o quesito em questão, que foi 1,3, passou a ser 1,6.
Ana Carolina Justiniano Melotti	Revisão do Resultado Preliminar, de acordo com a 5ª. errata do Edital 11/2018	DEFERIDO – A Comissão Executora do Campus Sosígenes Costa, seguindo orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas decide seguir a 5ª errata do Edital 11/2018, no que diz respeito à regra de aprovação dos candidatos do concurso público, respeitando a nova regra do Edital vigente que altera o disposto no Capítulo X da Resolução 01/2018, que trata DOS RESULTADOS.

Jéssica Carneiro da Silva	Revisão do Resultado Preliminar, de acordo com a 5ª. errata do Edital 11/2018.	DEFERIDO - A Comissão Executora do Campus Sosígenes Costa, seguindo orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas decide seguir a 5ª errata do Edital 11/2018, no que diz respeito à regra de aprovação dos candidatos do concurso público, respeitando a nova regra do Edital vigente que altera o disposto no Capítulo X da Resolução 01/2018, que trata DOS RESULTADOS.
John César de Jesus Pereira	Revisão do Resultado Preliminar, de acordo com a 5ª. errata do Edital 11/2018	DEFERIDO - A Comissão Executora do Campus Sosígenes Costa, seguindo orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas decide seguir a 5ª errata do Edital 11/2018, no que diz respeito à regra de aprovação dos candidatos do concurso público, respeitando a nova regra do Edital vigente que altera o disposto no Capítulo X da Resolução 01/2018, que trata DOS RESULTADOS.
John César de Jesus Pereira	Contra o resultado da Defesa do Plano de Trabalho	INDEFERIDO - Em resposta ao recurso interposto pelo candidato John César de Jesus Pereira, face ao resultado da avaliação do Plano de Trabalho, referente ao concurso 11/2018, na área de Leitura e Produção de Textos em Língua Inglesa/Ensino de Línguas, compete à Banca Examinadora, composta pelas professoras doutoras Beatriz Fernandes Caldas (presidente), Márcia Cristina Fontes Almeida (2º membro) e Sandra Aparecida Faria de Almeida (3º membro), esclarecer que o recurso do candidato se detém aos seguintes pontos, abaixo apresentados e respectivamente seguidos pela argumentação da Banca Examinadora: <ul style="list-style-type: none"> a) Há total correlação entre a proposta de trabalho com a matéria do concurso: o candidato foi muito generalista na proposta de curso, sem entrar em detalhes sobre a metodologia, forma de trabalho etc. b) Os objetivos profissionais traçados estão direta e explicitamente relacionados com os documentos institucionais mencionados no barema: o candidato apresenta uma relação parcial com os referidos documentos. c) O texto apresenta sequência lógica: o candidato deixou de apresentar um cronograma. d) A apresentação oral foi clara e objetiva, com articulação entre as ideias apresentadas e clara configuração do todo: o candidato foi claro e objetivo, a apresentação estava adequada com o texto escrito, no entanto, não foi totalmente satisfatória a articulação das ideias apresentadas. e) A apresentação oral foi fiel ao texto escrito e vice-versa: a Banca Examinadora atribuiu a pontuação máxima. f) As perguntas feitas na arguição foram respondidas com consistência argumentativa, posicionamento adequado em relação ao papel da universidade e do professor, explicitando também minha aprendizagem com experiências: da experiência dele o candidato falou de forma burocrática, sem mencionar outras dimensões de suas experiências incorporadas a sua prática de trabalho como professor. Nesse sentido, de acordo com a argumentação acima exposta, em relação aos pontos pleiteados pelo candidato, a Banca entende que o recurso deve ser INDEFERIDO.
Ulisses Augusto Guimarães Maciel	Contra o resultado da prova de títulos e consequente resultado final	INDEFERIDO – No e-mail de Interposição de Recurso, o candidato anexou um documento “ <i>comprobatório de experiência</i> ” que não corresponde ao que foi inserido no site, quando da inscrição no concurso. Do documento inserido naquele momento consta somente a comprovação de nomeação no cargo de professor. Os comprovantes de publicações e trabalhos em congressos apresentados pelo candidato foram rigorosamente analisados, sendo computados apenas os que correspondem ao exigido no Barema para julgamento dos títulos.

Porto Seguro, 02 de julho de 2018



**COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CONCURSO
PORTARIA Nº 02/2018**